A EFETIVIDADE NOS PROCESSOS DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Juliana Ferreira MAIA[1]; Raimunda Milhomens de ABREU[1]; Jean Carlo Silva dos SANTOS[1]*; José do Amparo PINHEIRO[1]

1. Centro Universitário São Lucas, Porto Velho, Brasil
**Autor Correspondente: jean.santos@saolucas.edu.br*
Recebido em: *25 de julho de 2017 -* ***Aprovado em:*** *25 de agosto de 2017*

RESUMO: Este artigo destaca a importância da efetividade dos processos de Tomadas de Contas Especiais no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O presente trabalho, busca identificar e diagnosticar os possíveis fatores condicionantes que prejudicam a efetividade dos resultados nos processos de Tomadas de Contas Especiais. Para este fim, foi desenvolvida uma pesquisa de cunho qualiquantitativa, por meio de aplicações de entrevistas semi-estruturadas e processamento de análise documental. As entrevistas, especificamente, foram aplicadas aos servidores diretamente ligados à relatoria dos processos de Tomadas de Contas especiais no âmbito da instituição pesquisada. Os resultados da pesquisa apontam, destacadamente, para o fator tempo, a fragilidade instrutiva no âmbito das entidades instauradoras de Tomadas de Contas Especiais e para o pequeno quadro de servidores especializados, como fatores condicionantes que prejudicam a efetividade dos processos de Tomadas de Contas Especiais na Corte de Contas. Ato contínuo, a pesquisa identificou a necessidade de desenvolver e implementar ações que garantam o exercício eficiente e eficaz dos processos de Tomadas de Contas Especiais, o que poderá melhorar o nível de efetividade percepcionada pelos atores envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade. Análise. Condicionantes. Tomadas de contas especiais. Tribunal de Contas.

INTRODUÇÃO

A Tomada de Conta Especial (TCE) constitui-se em processo administrativo com rito próprio, que busca o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário. Desse modo, o presente artigo tem por finalidade identificar e analisar os fatores condicionantes que prejudicam a efetividade dos resultados desse processo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO).

O motivo pelo qual se levou a elaboração e abordagem do tema em questão, consiste na busca de elementos que permitam um maior conhecimento dos processos de TCE'S, assim como sua dinâmica de funcionamento e as medidas de efetividade dos resultados almejados. O propósito maior é percepcionar os fatores condicionantes que supostamente prejudicam a efetividade do que se espera alcançar com as TCE´s.

Observa-se a relevância do estudo no âmbito do TCE/RO, em função do controle das contas públicas, por este exercido, e exigidas pela Constituição Federal. Neste contexto institucional, esta pesquisa poderá auxiliar os gestores envolvidos a adotarem medidas corretivas para o processo de TCE, possibilitando minimizar os problemas enfrentados para a efetivação dos resultados que se aplicam nesse processo.

A pesquisa pode contribuir para um melhor entendimento dos procedimentos adotados nos processos de Tomadas de Contas Especiais, pelo TCE/RO, levando em consideração o número crescente de investigações para apurar responsabilidade por omissão ou irregularidades no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário.

Nesse universo, destaca-se a importância de compreender e responder a seguinte questão: Quais os possíveis fatores condicionantes que podem estar prejudicando a efetividade dos resultados nos processos de Tomadas de Contas Especiais?

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública é uma atividade exercida pelo Estado, que consiste em um estruturado processo de planejamento, execução, orientação, organização e aprimoramento de suas atividades, no que diz respeito a atender às expectativas e as necessidades dos cidadãos, buscando o bem comum, assim como a estruturação das pessoas, entidades e órgãos que irão desempenhar as funções administrativas. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, afirma que a administração pública tanto direta, quanto indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Marinela (2016, p. 61) conceitua a importância da realização dos serviços públicos estarem associados à satisfação da sociedade em geral, em que os órgãos do governo têm o dever de executar as opções políticas, conforme a competência de cada órgão. De acordo com a natureza das atividades públicas, a autora ressalta que "é obrigação de quem a exerce; defender, conservar e aperfeiçoar as atividades a serviço da sociedade. Nesse assunto, deve-se considerar sua divisão em dois grupos de instituições: Administração Direta e Administração Indireta".

Oliveira (2014, p. 4), ao abordar a estrutura da administração direta, se refere a: "[...] poderes que integram a União, os Estados e os Municípios, a Presidência da República e os diversos Ministérios, unidades organizacionais e instituições".

Nesse sentido, a Administração Indireta abrange as instituições com personalidade jurídica própria, com finalidade de realizar as atividades governamentais, tais como: autarquias, sociedade de economia mista, fundações públicas e as empresas públicas.

Deste modo, é importante frisar que a administração pública visa a satisfação das necessidades coletivas, destacando-se assim, a importância da Atração Direta, que tem como função precípua, a atividade administrativa do Estado. Neste contexto, os Tribunais de

Contas, como órgãos de controle externo, assumem papel preponderante nessas atividades, no que se refere à sua regularidade e adequação às normas.

AS FUNÇÕES DOS TRIBUNAL DE CONTAS COMO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Os TC's no uso de suas atribuições legais nos três âmbitos do sistema federativo no Brasil têm como função principal: ser um instrumento fiscalizador no exercício da cidadania e no combate à corrupção, se dedicando exclusivamente e integralmente aos recursos públicos. A função dos TC's garante a transparência da aplicação dos recursos públicos para sociedade, nos termos da Constituição Estadual e na forma da Legislação vigente, em especial da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996[1].

Fernandes (2016, p. 224), sobre a conceituação de competência e atribuições dos TC's, comenta que "os Tribunais de Contas atuam dentro do limite de sua jurisdição, de cunho meramente administrativo, equivalendo neste caso, à ação de controle sem qualquer definitividade em seus julgamentos".

O exame acurado, ou mesmo sucinto das funções e competências dos TC's, evidenciam de certa forma, a rigidez que lhe atribui a constituição em seu papel constitucional, o que lhe garante autonomia e independência no exercício do poder essencial em defesa do interesse público.

A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXERCIDO PELAS CORTES DE CONTAS

A compreensão do conceito de Controle Externo é definida, segundo Fernandes (2016), como o conjunto de ações de controle, que são desenvolvidas através de uma estrutura organizacional, onde existem procedimentos, atividades e recursos próprios, que visam à fiscalização, à verificação e à correção dos atos. Tem função essencial na verificação dos resultados, pois sua intervenção inibe o abuso de poder, fazendo com que a autoridade administrativa paute a sua atuação em defesa do interesse coletivo, mediante a fiscalização orientadora, corretiva e até punitiva. Nessa perspectiva, classifica-se o controle externo, segundo a natureza do órgão que exerce: Legislativo, Judicial e do Tribunal de Contas. Este último, além de legislar, exerce controle externo sobre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

[1] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O Poder Legislativo exerce o controle financeiro sobre si e sobre os outros poderes, conforme fixa as despesas e estima a receita, através do plano plurianual, da lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, impondo desta forma, limites financeiros. Segundo Fernandes (2016, p. 242): "[...], percebe-se que o poder legislativo dispõe de uma legitimidade da sociedade para representá-la".

A Constituição Federal de 1988, no Art. 71, Inciso II, dispõe que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: "Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, [...] e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; ".

Conforme o texto constitucional, a imputação de débito e aplicação de multa será promovida pelos TC's, no exercício dos seus deveres de velar pelas contas públicas. Na atualidade, a Administração Pública estará obrigada a encaminhar à Corte de Contas, inicialmente em 180 dias, as TCE's que instaurou no ano anterior.

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

A TCE é um instrumento administrativo, utilizado na busca do ressarcimento de prejuízos causados à administração pública**.** No intuito de apurar responsabilidades por irregularidades ou omissão nos danos causados e no dever de prestar contas, onde esse prejuízo deve ser quantificado significativamente, de modo que justifique sua apuração e cobrança. Essa dinâmica tem por finalidade a apuração dos fatos, a quantificação do dano, a identificação dos responsáveis, sendo instaurada uma TCE pela autoridade competente do próprio órgão, entidade jurisdicionada, por recomendação dos órgãos de controle interno ou conforme determinado pelo próprio Tribunal.

A TCE deve abranger elementos fáticos e jurídicos consideráveis à comprovação da ocorrência do dano e à identificação dos agentes responsáveis pela sua concreção. Com isso, foi estabelecido de maneira uniforme, que o tribunal de Contas tem o prazo de 5 (cinco) anos para determinar a instauração da TCE e julgar o responsável.

Para promover a notificação aos responsáveis, o ordenador de despesas adota providências visando sanar a irregularidade ou ressarcimento do dano. A notificação deve ser endereçada à pessoa física ou jurídica responsável pelo dano, devendo constar do processo de contas, a notificação à entidade beneficiária, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º

da IN/TCU nº 76/2016[2]. A norma ainda prevê que essas notificações serão encaminhadas após esgotadas todas as providências administrativas.

Segundo Fernandes (2015), existem 3 (três) tipos de TCE: a primeira refere-se à completa ou ordinária, que se encontram dentro do valor de alçada do tribunal, tendo fase interna e externa e são efetivamente julgadas. A segunda refere-se a de convenção, onde o TC examinando outros processos, como inspeção, auditoria ou aposentadoria, verifica a ocorrência de danos ao erário, ou omissão no dever de prestar contas, não cabendo qualquer recurso da decisão que condena a convenção, exceto embargos de declaração. O terceiro tipo, refere-se à TCE ex *officio*, é uma Tomadas de Conta autônoma, pois possui uma comissão e um rito processual de uma TCE completa ou ordinária e que independente do dano ser ressarcido ou ter havido prestação de contas, essa não pode ser barrada pela autoridade administrativa em hipótese alguma.

O processo de TCE possui duas fases, a interna, representa um procedimento, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório, correspondendo a um trâmite de caráter excepcional de controle, destinado a verificar a regularidade na guarda e aplicação dos recursos públicos. Constitui-se a fase externa, o processo formalizado, tendo por objetivo, o julgamento da regularidade das contas e da responsabilidade dos ordenadores de despesas da administração pública, mencionando previamente a questão do julgamento e posteriormente a questão da regularidade. (FERNANDES, 2015).

Observa-se como características nos processos de TCE, a instauração por uma autoridade integrante da própria unidade administrativa ou superior hierarquicamente àquela em que ocorreram irregularidades, tais como: omissão no dever de prestar contas; prestação de contas irregulares e prejuízos causados ao erário decorrente de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico.

METODOLOGIA

A partir da taxionomia proposta por Vergara (2004), esta pesquisa de cunho qualitativo e quantitativo, classifica-se quanto aos fins como descritiva e explicativa e, quanto aos meios como pesquisa de campo, documental e bibliográfica.

[2] Dispõe na alteração da Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de Tomadas de Contas Especiais.

Descritiva no sentido de que buscam descrever os pontos de vista dos sujeitos envolvidos na gestão dos processos de TCE's, concernentes às suas expectativas, percepções e opiniões quanto aos fatores condicionantes e intervenientes que influenciam a efetividade desse processo, bem como ao papel do TCE/RO como órgão gestor. Ainda quanto aos fins, classifica-se como explicativa porque busca identificar, esclarecer e explicar os fatores percepcionados pelas pesquisadoras que influencia no desempenho da gestão das TCE's, de modo a aprofundar o conhecimento da realidade referente ao cenário do objeto da pesquisa.

No que diz respeito aos meios, a pesquisa classifica-se como de campo por se fazer necessária a busca de informações qualitativas com os sujeitos ligados às TCE's. A pesquisa também é documental, pois se apoia em documentos que se relacionam aos objetos de estudo, referente ao período de 2011 a 2015, disponíveis para consultas públicas no site do TCE/RO. Por último, a pesquisa, ainda com relação aos meios, se classifica como bibliográfica, pois para a composição dos referenciais teóricos, utilizou-se livros, periódicos e artigos científicos, relatórios técnicos e legislações pertinentes ao objeto de estudo, disponíveis na Internet e na biblioteca do TCE/RO.

Como estratégia para pesquisa desenvolvida, considerando os aspectos técnicos, optou-se pela utilização do estudo de caso qualitativo e quantitativo. Por levar em conta a percepção dos sujeitos envolvidos no cenário e no ambiente que os circundam.

Os sujeitos entrevistados foram definidos a partir da relação direta com as atividades das TCE's, cujo critério de escolha foi à acessibilidade. Desse modo, foi possível aplicar a entrevista por meio de questionário semi-estruturado, com sete servidores no período compreendido entre os dias 06/04/2017 a 26/04/2017.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As informações apresentadas no quadro 01 a seguir, foram extraídas no site do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, em março de 2017. É relatado de maneira esclarecedora o quantitativo dos processos de TCE's realizadas pelo TCE/RO, bem como as fases processuais, que é objeto de discussão:

Quadro 01 – Processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE-RO).

FASE PROCESSUAL	QUANTIDADE POR PERÍODOS					
	2011	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**Total**
Autuação	1	5	4	11	9	30
Instrução Inicial	4	2	1	3	8	18
DDR - Despacho de Audiência	4	7	14	13	24	62
Relatório de Análise de Defesa	21	21	42	17	22	123
Recurso - Decisão Monocrática	0	0	0	0	1	1
Manifestação Ministerial Conclusiva	4	6	3	8	2	23
Acórdão/Parecer	26	29	11	11	7	84
Recurso - Decisão Colegiada	2	0	0	0	0	2
Decisão	0	1	0	4	0	5
TOTAL DE PROCESSOS VERIFICADOS	**62**	**71**	**75**	**67**	**73**	**348**

Fonte: http://www.tce.ro.gov.br.

A TCE, dentro dos procedimentos administrativos, é dividida em fases processuais, de acordo com os elementos apresentados na coluna 1 (fases processuais).

O gráfico 01 a seguir apresenta em porcentagem, como estão distribuídos os processos em cada uma das fases processuais, em conformidade com o período que serviu de base para o estudo - 5 (cinco) anos, de 2011 a 2015.

Gráfico 01 - Processos de Tomadas de Contas Especiais (TCE-RO) 2011 a 2015

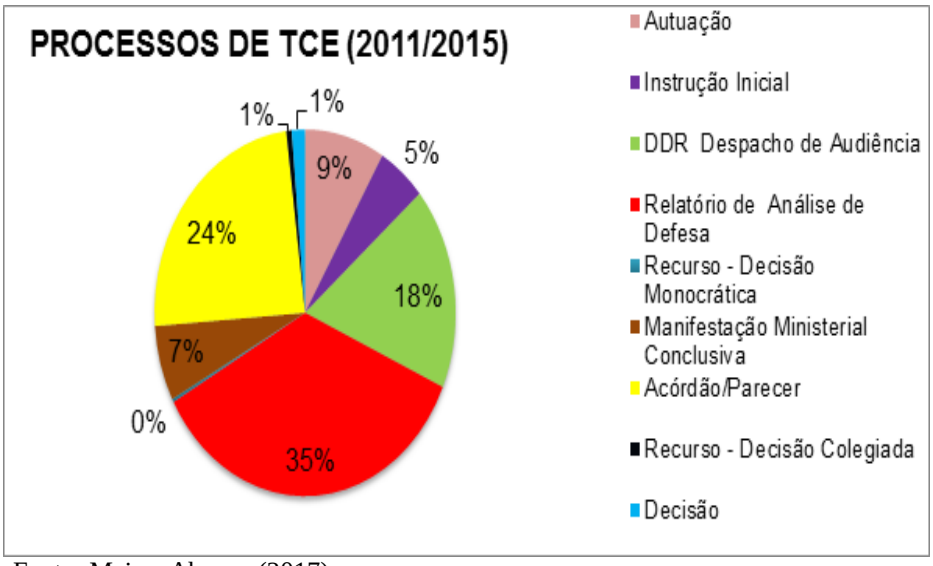

Fonte**:** Maia e Abreu - (2017)

Um breve olhar sobre os dados estatísticos dispostos no gráfico 01 evidenciam maiores volumes de processos, respectivamente nas fases de elaboração de Relatório de Análise de Defesa, emissão de Acórdão/Parecer e emissão de Despacho de Audiência.

Quanto ao Relatório de Análise de Defesa, o percentual de processo corresponde a 35 % do total. Conforme observações coletadas durante as entrevistas, essa quantidade se deve em razão do tempo em que o corpo técnico da Corte leva para fazer a análise das justificativas de defesa, elaboradas pelos possíveis responsáveis.

Os 24% do total, correspondem aos processos que se encontram na fase de Acórdão/Parecer. Segundo observações das pesquisadoras e considerações dos entrevistados, esses volumes de processos, se justificam pelo fato de que muitos dos processos constam vários responsáveis pelo dano. Isso implica na emissão de várias notificações e consequentemente a demanda de tempo para o recebimento e das manifestações das partes ré interessadas.

Por fim, os 18% correspondem aos processos que se encontram na fase DDR - Despacho de Definição de Responsabilidade (Despacho de Audiência). A justificativa desse volume de processo se dá segundo os entrevistados, pelo alto nível de complexidade que caracteriza a análise dos processos em comento. Observa-se ainda, um quadro de pessoal reduzido para essa atividade, o que foi corroborado por alguns dos entrevistados no setor respectivo.

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS

As entrevistas foram aplicadas, por meio de um roteiro composto por questões abertas, aos servidores ligados diretamente à relatoria dos processos de TCE's. O roteiro de entrevistas abordou questões relacionadas à: fatores condicionantes que prejudicam a efetividade dos resultados no processo de TCE, bem como às relações de causa e efeito desses fatores e suas consequências para a gestão das TCE's. Buscou-se, também, a percepção dos envolvidos sobre as implicações do fator tempo na gestão desses processos e, por fim, as propostas de sugestões de melhorias para tornar as TCE's mais eficientes e eficazes. A análise de conteúdo das entrevistas, fez ebulir as seguintes categorias de análise: *Fatores condicionantes para a efetividade das TCE´s; Relação de causa e efeito dos problemas para a gestão das TCE´s; A relação do tempo processual e a efetividade das TCE´s; e A percepção dos atores envolvidos nas TCE´s sobre melhorias no processo.*

A seguir, apresentam-se os resultados da análise de conteúdo.

Fatores condicionantes para a efetividade das TCE´s.

De acordo com as respostas dos entrevistados, foi possível identificar o tempo - Incluindo a demora entre a ocorrência do fato lesivo e a punição dos gestores - como um dos fatores que mais concorrem para a inefetividade dos processos. Essa realidade pode ser claramente constatada por meio de algumas assertivas por parte dos entrevistados. Por exemplo, um deles argumenta: "Muitos são os obstáculos que impedem a prestação jurisdicional no razoável tempo de duração do processo. Tenho comigo hoje, recursos contra acórdão que condenou gestores do Detran por atos praticados em 1996. Imagina você! A demora traduz-se, aos olhos da sociedade, em impunidade. Isso é péssimo. A pena deve carregar consigo o caráter pedagógico".

Além do fator tempo como sendo, na visão dos envolvidos, o aspecto mais crítico, também foram identificados outros fatores problemáticos: a fragilidade instrutiva no âmbito das entidades instauradoras de TCE´s; a rotatividade de pessoal que lida com a gestão desses processos; a elevada demanda de processos atribuída ao TCE/RO, bem como fatores estruturais diversos, como por exemplo o apontado por um dos entrevistados ao expor sobre a "ausência de uma unidade especializada na estrutura organizacional do Tribunal, para a

instrução de processos dessa espécie", juntamente com o diminuto quadro de servidores especializados.

Outro condicionante, também identificado pelos entrevistados, diz respeito a dificuldade de reparação do dano ao erário, visto que na maioria das vezes, o condenado não possui recursos suficientes detectáveis para ressarcir os cofres públicos. Esta realidade foi compulsada por grande parte dos entrevistados.

Para além dos fatores técnico-gerenciais, foram apontados por alguns dos entrevistados o fator político como condicionante da efetividade das TCE's. Ao se reportarem a esta perspectiva, fazem menção ao cenário político atual que o País está vivendo e asseveram sobre o fato de que:

> "*[...] as cortes de contas vêm desempenhando uma atividade 'parcialmente política' no julgamento de processos de contas; nestes estão incluídas as TCE's*".

Nessa esteira, outro entrevistado é mais específico em sua análise de conjuntura ao afirmar que:

> [...] tal pode ser visto recentemente com a operação lava à jato, na fase em que foram detidos cinco conselheiros do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, em face de negociações 'políticas' para julgamento de processos de fiscalização (TCE's). "

Essa assertiva nos faz perceber como princípio de valor, que a atividade de fiscalização não será eficaz se o órgão julgador não desempenhar seu papel de forma proba. É isso que se espera das cortes de contas.

Relação de causa e efeito dos problemas para a gestão das TCE´s.

Abordados quanto ao apontamento das causas dos problemas elencados, os entrevistados foram unânimes em indicar os seguintes fatores:

A falta de padronização dos procedimentos na fase interna, que permite a diversidade de formas pelas quais as TCE's são conduzidas no âmbito dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao TCE/RO. As restrições na capacitação e no quantitativo de pessoal na própria Administração Pública (ou seja, nesses mesmos entes jurisdicionados) para conduzir esses processos de TCE's.

Ainda sobre o aspecto abordado, também foram explicitadas como causas, a não estruturação dos sistemas de controle interno dos entes jurisdicionados, dada sua direta atuação em processos dessa espécie. Bem como a ausência de atualização do valor de alçada

para fins de processamento das TCE's, fixados em Lei, e ainda, a ausência de revisão da estrutura organizacional do TCE/RO.

Outro fator importante citado como impeditivo da eficácia das TCE's pelos entrevistados, diz respeito ao fato de que: "as decisões materializadas nesses processos devam ser judicializadas pela Procuradoria do ente envolvido na fiscalização". Segundo essa percepção, as execuções judiciais padecem de efetividade em função desse vínculo, ou seja, em função das procuradorias estarem subordinadas àqueles que se encontram no polo passivo dos processos de TCE's. Foram ainda apontadas como causas, aspectos relacionados à falta de investimento e fiscalização, tais como sistemas que possibilitem cruzamento de informações interinstitucionais.

Quando questionados sobre as consequências dos problemas apresentados, foram citadas a morosidade na tramitação e no consequente julgamento dos processos. Isso gera ineficiência das ações do TCE/RO, em que o procedimento tem favorecido o agente causador do dano, uma vez que o seu chamamento ao processo, passado longo período desde os fatos apurados, implica em prejuízo para realização da sua defesa e consequentemente leva a sua "absolvição" com base em preceitos constitucionais protetivos (contraditório e ampla defesa) levando à ausência de credibilidade perante a população.

Por fim, foi ainda explicitado que a morosidade torna prejudicada a busca pelo ressarcimento dos danos apurados, bem como na aplicação de sanções aos responsáveis. Isso porque o transcurso do tempo implica na eventual ocorrência do instituto da prescrição, o que afeta a possibilidade da Corte de Contas eventualmente punir os gestores responsáveis pela irregularidade apurada via TCE's.

A relação do tempo processual e a efetividade das TCE´s.

Ao serem questionados sobre o tempo de autuação processual da TCE, os entrevistados, em sua maioria, apontaram para sua irrazoabilidade e a generalizam. Essa percepção crítica fica bem evidenciada nas palavras de um dos entrevistados, ao afirmar que "O tempo não é razoável. Em todas as matérias de atuação, o TCE/RO peca em razão do tempo que leva para analisá-las e julgá-las".

Ao assumirem esse posicionamento crítico, os entrevistados trazem à tona várias razões para justificarem a irrazoabilidade percebida. Como exemplos mais contundentes apontados pelos entrevistados estão "as evidências sobre a existência de processos de TCE's, referentes aos exercícios de 1997 e 1998, pendentes de julgamento no TCE/RO até a presente

data". O fato da morosidade "tornar inócuo o ressarcimento do dano e aplicação de sanções aos responsáveis".

Diante dessas circunstâncias alguns dos entrevistados indicam medidas otimizadoras que possam sanar a morosidade, tais como: a realização de mutirões e implementações de políticas de reestruturação da instituição e o desenvolvimento de uma nova gestão de pessoas.

A percepção dos atores envolvidos nas TCE´s sobre melhorias no processo.

Por sua vez, as sugestões de melhorias dadas pelos entrevistados, se referem à necessidade de padronização nos procedimentos na fase interna das TCE's. Também foi apontada a capacitação dos servidores da Administração Pública, para melhoria da condução dessa fase interna, assim como uma completa estruturação das unidades centrais de controle interno dos órgãos e entidades jurisdicionados e o fortalecimento do relacionamento do TCE/RO com elas. Foi sugerido ainda, o uso de recursos de tecnologia da informação para uniformizar rotinas de controle e a atualização do valor de alçada para fins de processamento das TCE's. Por sua vez, foi indicada a criação de uma unidade especializada, na estrutura organizacional do TCE/RO, para a instrução de processos de TCE's.

De um modo geral, as percepções sobre melhorias do processo de TCE gira em torno do fortalecimento da força de trabalho existente na instituição, aliada à informatização e à melhoria dos procedimentos concernentes ao trâmite processual.

Em particular, aventou-se a necessidade de alteração das normas de competência para demanda judicial (execuções das decisões de TCE's) com a criação/atribuição para procuradorias vinculadas aos próprios TCE/RO, a fim de fazer valer a independência e imparcialidade nas demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente estudo propiciou uma análise da efetividade dos processos de TCE's no TCE/RO. Com a pesquisa realizada, foi possível obter dados mais consistentes sobre os fatores condicionantes que prejudicam a efetividade dos resultados dos Processos de TCE's, tais como o tempo e a carência de servidores qualificados, bem como as causas desses problemas, a consequência que traz para a gestão das TCE's e o tempo de julgamento se é considerada razoável.

Ao fazer a coleta de dados primários fornecidos através da página da *web* do Tribunal de Contas do Estado, no dia 14 de março de 2017, verificou-se um alto volume de processos em tramitação na Corte de Contas de TCE's, em um período de 5 (cinco) anos, em que 123 (cento e vinte e três) processos se encontram na fase de Relatório de Análise e Defesa, conforme disposto no quadro 01. Permitindo assim, um maior entendimento da real situação dos processos.

A entrevista apresentou a situação do TCE/RO em relação a efetividade dos processos de TCE's. Outrossim, foi demonstrado que são poucos os servidores com conhecimentos e qualificação suficiente para lidarem com processos de tamanha complexidade como as TCE's, o que ajuda a justificar o fato da demora no julgamento.

As análises dos dados indicam um conjunto de fatores intervenientes e condicionantes que evidenciam dificuldades, desafios estruturais, processuais e de gestão, a serem superados por parte da Instituição de modo que venha a melhorar o nível de efetividade dos processos das TCE´s. Essas evidências vão de encontro dos objetivos propostos inicialmente para este trabalho.

Deste modo, se faz necessário desenvolver e implementar ações que garantam o exercício eficaz e eficiente dos processos de TCE's, objeto deste estudo.

EFFECTIVENESS IN THE PROCEDURES OF SPECIAL ACCOUNTS IN THE COURT OF ACCOUNTS OF THE STATE OF RONDÔNIA

ABSTRACT: This article highlights the importance of efficient account seizure procedures in the General Accounting Office of the state of Rondônia (*Tribunal de Contas do Estado de Rondônia*). The following study seeks to identify and diagnose the determining factors limiting further efficacy in the office's Special Accounts Seizure operations. For this purpose, quali-quantitative methods have been applied, with data stemming from semi-structured interviews as well as archival and bibliographic research. The interviewees hereby presented, are analysts from the General Accounting Office of Rondônia, who focus on the Special Account Seizure operations. The study has concluded that time, frail training entities to the State Accounting Offices (TCE's) and a shortage of specialized personnel are all factors affecting the performance of these offices before the Federal Accounting Courts in Brazil. This research then, indicates the need to develop and implement actions that guarantee the efficiency of Special Account Seizure processes, thus improving the level of efficacy evidenced by the actors involved.

KEYWORDS: Efficiency. Analysis. Determining factors. Special account seizures. Accounting Office.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil:* Senado, 1988

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tomadas de Contas do Brasil**: jurisdição e competência. 3. ed. ver. Atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. **Tribunal de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência.** 3. ed. ver. Atual. e ampl. Belo Horizonte. Fórum, 2012.

_____. **Tomadas de Contas Especiais**: processo e procedimento na Administração Pública e nos Tribunais de Contas. 6. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

_____. **Tribunal de Contas do Brasil: Jurisdição e Competência.** 4. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm < acesso no dia 18/02/2017>
http://www.tce.ro.gov.br < acesso no dia 18/02/2017>
Lima, Luiz Henrique. **Controle externo:** teoria, jurisprudência e mais de 500 questões. 4. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo/Fernanda Marinela** - 10. ed.- São Paulo: Saraiva, 2016.

NARDES, João Augusto Ribeiro; ALTOUNIAM, Cláudio Sarian; VIEIRA, Luís Afonso Gomes. **Governança Pública: o desafio do Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Administração Públic**a: foco na otimização do modelo administrativo. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Administração Pública, concessões e terceiro setor**. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2015.

SILVA, Orlando Alves da. **Controle Interno na Administração Pública:** orientações técnicas para implantação e operacionalização / Orlando Alves da Silva. - Salvador: JAM Jurídica, 2014.351 p.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

WILHELM, Bruno Speck. **Tribunais de Contas, em: Revista Gestão e Controle**, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ano 1, no. 1 < acesso no dia 25/03/2017>

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e método. 3ª ed. Porto Alegre: Bokman, 2005.